



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/2/2012

#### Presidência dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Ulysses Gomes

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 185 a 189/2012 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.903 a 2.907/2012, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.908/2012 - Requerimentos nºs 2.503 a 2.532/2012 - Proposições Não Recebidas: Representação popular, do Diretório Estadual do PSDB-MG, por seu Vice-Presidente, Deputado Federal Domingos Sávio - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Vanderlei Miranda e Elismar Prado, da Deputada Liza Prado e do Deputado Rômulo Viegas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Carlos Mosconi, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Deiró Marra, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 185/2012\*”**

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Daniel Pereira Ottoni, à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Frei Gaspar, nº 220, Distrito de Fidelândia, no Município de Ataléia.

O Projeto encaminhado guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende à proposta do Colegiado Escolar que pretende homenagear Daniel Pereira Ottoni, que muito contribuiu para o desenvolvimento da educação na localidade.

Ressalto que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme Exposição de Motivos anexa da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de proposta que resulta do pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada na Rua Frei Gaspar, nº 220, Distrito de Fidelândia, Município de Ataléia.

DANIEL PEREIRA OTTONI foi eleito vereador no período de 1967 a 1970, tornando-se representante do povo, principalmente no que concerne à educação, contribuindo, assim, para o desenvolvimento escolar na localidade.

A denominação, ora proposta, para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo justa homenagem ao vereador Daniel Pereira Ottoni.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2012.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

**PROJETO DE LEI Nº 2.903/2012**

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Ataléia.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Daniel Pereira Ottoni a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Frei Gaspar, nº 220, Distrito de Fidelândia, no Município de Ataléia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 186/2012\*”**

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Sebastião Alves da Cruz à escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Rua Camilo Prates Sobrinho, s/nº, no Distrito de Topázio, no Município de Teófilo Otoni.

A medida consubstanciada na proposta tem em vista acolher solicitação do colegiado daquela unidade de ensino, que aprovou a indicação do nome de Sebastião Alves da Cruz para a presente homenagem.

Por oportuno, faço anexar à presente mensagem a “Exposição de Motivos” a mim dirigida pela Secretária de Estado de Educação, para melhor compreensão da presente proposta e também com a informação de que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**Exposição de Motivos**

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Camilo Prates Sobrinho, s/nº, localizada no Distrito de Topázio, no Município de Teófilo Otoni.

Sebastião Alves da Cruz, filho de José Alves da Cruz e Áurea Ferreira de Abreu, foi comerciante, líder político e Juiz de Paz. Destacou-se por relevantes serviços prestados à comunidade, principalmente no que concerne à educação, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social de toda a comunidade local.

A denominação, ora proposta, para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo justa homenagem ao Senhor Sebastião Alves da Cruz.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

**PROJETO DE LEI Nº 2.904/2012**

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Teófilo Otoni.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Sebastião Alves da Cruz a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Camilo Prates Sobrinho, s/nº, no Distrito de Topázio, no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 187/2012\*"**

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica.

Originariamente, o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do Município de Montes Claros.

A presente doação do Estado para o Município visa suprir demanda do Instituto Mineiro de Agropecuária para construção de sede própria de sua coordenadoria regional, atendendo, assim, ao interesse público.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel se encontra desafetado e que inexistente, por parte do Estado, interesse em sua ocupação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.905/2012**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - o imóvel constituído pela área de 780,00m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo em anexo, a ser desmembrada da área total do imóvel de 3.780,00m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado Cidade Universitária, Bairro Jardim Morada do Sol, Município de Montes Claros, registrado sob nº 21.800, a fls. 208 do Livro 2-2-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à construção de sede própria da Coordenadoria Regional do IMA.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o IMA não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

Memorial descritivo da área de 780,00m<sup>2</sup> a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Um terreno situado na Rua 22, com área de 780,00m<sup>2</sup>, medindo 15,18m de frente para a Rua 22 (partindo do ponto com as coordenadas S 16º 44' 26,1” WO 43º 53' 02,6” até o ponto S 16º 44' 25,7” WO 43º 53' 02,3”); por 15,18m de fundos na Rua 23 (partindo do ponto com as coordenadas S 16º 44' 24,7” WO 43º 53' 03,8” até S 16º 44' 25,1” WO 43º 53' 04,0”); de um lado mede 51,40m, confrontando área institucional (praça); no outro lado 51,40m, confronta com propriedade da Secretaria de Estado de Educação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 188/2012\*"**

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Padre Israel Batista de Carvalho à escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Presídio de Lavras, na Avenida Ernesto Mاتيولي, nº 952, Bairro Santa Efigênia, no Município de Lavras.

A medida consubstanciada na proposta tem em vista acolher solicitação da comunidade escolar daquela unidade de ensino, que aprovou a indicação do nome de Padre Israel Batista de Carvalho para a presente homenagem.

Por oportuno, faço anexar à presente mensagem a “Exposição de Motivos” a mim dirigida pela Secretária de Estado de Educação, para melhor compreensão da presente proposta e também com a informação de que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.



Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.  
Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### **Exposição de Motivos**

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela Comunidade Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, localizada no Presídio de Lavras, situado na Avenida Ernesto Matioli, nº 952, Bairro Santa Efigênia, no Município de Lavras.

PADRE ISRAEL BATISTA DE CARVALHO, natural de Pernambuco, foi padre/professor e fundador da Fazendinha do Senhor Jesus de Lavras e da Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho - AREST -, onde promoveu o bem-estar da comunidade, destacando-se por prestar apoio e socorrer pessoas abandonadas e a dependentes químicos.

A denominação, ora proposta, para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo justa homenagem ao Padre Israel Batista de Carvalho. Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.906/2012**

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Lavras.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Padre Israel Batista de Carvalho a escola estadual de ensino fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, localizada no Presídio de Lavras, na Avenida Ernesto Matioli, nº 952, Bairro Santa Efigênia, no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### **“MENSAGEM Nº 189/2012\*"**

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica.

Originariamente, o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação feita por particular.

A presente doação do Estado para o Município visa suprir demanda municipal para instalação da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Cordeiros, do Centro Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG –, para pesquisa em fruticultura, e de um centro comunitário, para a criação de um viveiro de árvores nativas, atendendo, assim, ao interesse público.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel se encontra desafetado e que inexistente, por parte do Estado, interesse em sua ocupação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.907/2012**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel constituído pela área de 10.000,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Gama ou Cordeiro, no Município de Campos Gerais, registrado sob nº 6.813, a fls. 82 do Livro 3-G, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Gerais.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à instalação da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Cordeiros, do Centro Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -, para pesquisa em fruticultura, e de um centro comunitário, para a criação de um viveiro de árvores nativas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Campos Gerais não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Campos Gerais encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## **2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.  
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 2.908/2012**

Dá denominação de Prefeito Antônio Gonçalves Quaresma ao trecho da Rodovia MG-405 situado entre os Municípios de Jacinto e Santo Antônio do Jacinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Prefeito Antônio Gonçalves Quaresma o trecho da Rodovia MG-405 situado entre os Municípios de Jacinto e Santo Antônio do Jacinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 2012.

Gustavo Corrêa

Justificação: Antônio Gonçalves Quaresma nasceu em 1905, no Distrito de Belo Campo, Vitória da Conquista, Bahia. Em 1925 mudou-se para São Paulo e em 1932, temeroso de ser recrutado para defender a Revolução Liberal, fugiu para Belém do Pará. Em 1934, escondido no porão de um navio, desembarcou no porto de Ilhéus (BA). Foi ajudante de tropeiro até 1935, quando retornou a Vitória da Conquista.

Casado com Guiomar Gonçalves Mota, estabeleceu-se como fazendeiro e pecuarista de renome no Município de Jacinto, em 1941. Nesse Município, consolidou a condição de fazendeiro, distinguindo-se pela qualidade do rebanho criado. Foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Jacinto, em 1954. Foi eleito Prefeito Municipal de Jacinto em 3/10/58 e empossado em 15/2/59. Em outubro de 1959, Quaresma enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 105, pedindo autorização para o início da construção da rodovia Jacinto - Jaguarão - Santo Antônio, uma vez que se tratava de um projeto aprovado há anos, porém não viabilizado.

Locou, ele próprio, guiando-se em lombo de burros, os 159km da rodovia, identificou os terrenos mais firmes, as encostas menos íngremes, as escarpas mais acessíveis. A braços de homens construiu a estrada, inaugurada em 1961. Com a inauguração, Santo Antônio estava integrado ao resto do Brasil. A estrada construída atravessa um dos relevos mais agressivos do Estado e sua construção apenas encontrou parâmetro (guardadas as devidas proporções) na construção da rodovia Transamazônica, no governo do Presidente Médici, em 1970.

A vitória política de Antônio Quaresma representou o rompimento de uma hegemonia política comandada por coronéis, representou a confiança e a crença de que existia outra vida e que novas possibilidades poderiam ser construídas; que a liberdade política e a qualidade de cidadão não poderiam padecer sob os grilhões de uma velha nomenclatura que segregava o povo do Baixo Jequitinhonha.

Em 1961 a administração Quaresma vivenciou outro feito extraordinário: a inauguração da primeira linha de ônibus, com viagens regulares, entre Jacinto e Belo Horizonte. A empresa concessionária era a Viação Peixe Vivo Ltda.

Quaresma dispensou particular atenção ao ensino, implantando escolas em comunidades rurais e fazendas. Em seu último ano de gestão, Quaresma enviou à Câmara projeto doando um terreno ao Estado, destinado à construção de um grupo escolar. O terreno, situado na quadra 21 do plano de urbanização, com área total de 2.000m<sup>2</sup>, limitando-se com as ruas denominadas Santa Maria, São Francisco e Olegário Maciel, foi destinado à construção da sede do Grupo Escolar Cardeal Mota.

Em 1960 Quaresma conseguiu instalar em Jacinto o primeiro banco, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Em 1961 criou a primeira unidade municipal de saúde, contratando médico para atender a população.

Em sua gestão Quaresma pacificou a política em Jacinto, estabelecendo cordialidade e respeito entre as correntes partidárias locais. Foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Jacinto em outubro de 1962 e em 2/10/66 o PR marcava seu retorno ao poder, reelegendo Antônio Gonçalves Quaresma para o quadriênio 67/70. A posse dos eleitos ocorreu em 1º/3/67. Em seu segundo mandato, em plena ditadura militar, embora os Municípios tenham ficado sem voz nas casas legislativas e o dinheiro fosse liberado a conta-gotas, Quaresma se dedicou ao abastecimento de água para a sede do Município, construiu a barragem na Serra do Mocó e preparou a rede para instalação hidráulica. Em sua segunda gestão, Quaresma assinou convênio com o Departamento Estadual de Água e Energia Elétrica e preparou o Município para receber a rede de transmissão de energia elétrica, sepultando definitivamente a amargura da energia elétrica intermitente fornecida pelo velho motor estacionário.

Antônio Gonçalves Quaresma faleceu em Belo Horizonte em setembro de 1986, deixando inesquecível lição de, como gestor público, bem servir aos interesses coletivos.

Por essa razão entendemos ser meritória a iniciativa de dar ao trecho da MG-405 entre os Municípios de Jacinto e Santo Antônio do Jacinto o nome de Rodovia Prefeito Antônio Gonçalves Quaresma.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **REQUERIMENTOS**

Nº 2.503/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes e dapedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Jorge Saad, localizada no Bairro Tirol, em Belo Horizonte.



Nº 2.504/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça José Raimundo, localizada no Bairro Tirol, em Belo Horizonte.

Nº 2.505/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça José Ricardo, localizada no Bairro Maldonado, em Belo Horizonte.

Nº 2.506/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Minerva, localizada no Bairro Itaipu, em Belo Horizonte.

Nº 2.507/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Mizael Aduino da Silva, localizada no Bairro Independência, em Belo Horizonte.

Nº 2.508/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Modestino Sales Barbosa, localizada no Bairro Flávio Marques Lisboa, em Belo Horizonte.

Nº 2.509/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Milionários, em Belo Horizonte.

Nº 2.510/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Sagrado Coração de Maria, localizada no Bairro Vale do Jatobá, em Belo Horizonte.

Nº 2.511/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Santa Margarida, localizada no Bairro Santa Margarida, em Belo Horizonte.

Nº 2.512/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça São Bento, localizada no Bairro Itaipu, em Belo Horizonte.

Nº 2.513/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na praça localizada na Rua Camarões, no Bairro Tirol III, em Belo Horizonte.

Nº 2.514/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na praça localizada na Rua Liberdade, no Bairro Liberdade, em Belo Horizonte.

Nº 2.515/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Olhos d'Água, localizada no Bairro Olhos d'Água, em Belo Horizonte.

Nº 2.516/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Alfredo Sabetta, localizada no Bairro Santa Helena, em Belo Horizonte.

Nº 2.517/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Pôr do Sol, localizada no Bairro Santa Cecília, em Belo Horizonte.

Nº 2.518/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Reno, localizada no Bairro Araguaia, em Belo Horizonte.

Nº 2.519/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Amadeu Lorenzato, localizada no Bairro Pilar, em Belo Horizonte.

Nº 2.520/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Bom Pastor, localizada no Bairro das Indústrias, em Belo Horizonte.

Nº 2.521/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Colina, localizada no Bairro Olaria, em Belo Horizonte.

Nº 2.522/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Conjunto Esperança I, no Bairro Conjunto Esperança, em Belo Horizonte.

Nº 2.523/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na praça do Conjunto Bonsucesso, localizada no Bairro Conjunto Bonsucesso, em Belo Horizonte.



Nº 2.524/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na praça Ecologia, localizada no Bairro Vale do Jatobá, em Belo Horizonte.

Nº 2.525/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Eden, localizada no Bairro Vila Castanheira, em Belo Horizonte.

Nº 2.526/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Fé, localizada no Bairro Bonsucesso, em Belo Horizonte.

Nº 2.527/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Geraldo Mansur, localizada no Bairro Maldonado, em Belo Horizonte.

Nº 2.528/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Itaipu, localizada no Bairro Itaipu, em Belo Horizonte.

Nº 2.529/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à instalação de equipamentos para prática de atividades físicas na Praça Jerimum, localizada no Bairro Independência, em Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Esporte.)

Nº 2.530/2012, do Deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Capelinha pelos 99 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.531/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Escola Estadual Ordem e Progresso pedido de informações sobre os alunos matriculados na unidade no ano de 2012, sobre as turmas existentes, discriminadas por turno e por série, sobre o número de alunos em cada turma e sobre os alunos que se encontravam matriculados na referida Escola no final de 2011.

Nº 2.532/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre as circunstâncias e os motivos pelos quais se deu a rescisão do contrato dos professores da Escola Estadual Ordem e Progresso no período em que esteve na direção escolar a Sra. Mariza de Oliveira Costa, bem como sobre a eventual recontração desses professores ou sobre a possibilidade de revisão dessa recontração. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

### **Proposições Não Recebidas**

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, por ilegitimidade ativa do signatário, considerando o disposto no art. 87 do Estatuto do PSDB, deixa de receber a seguinte proposição:

## **REPRESENTAÇÃO POPULAR**

Excelentíssimo Senhor Deputado Doutor Viana, DD. Presidente do Conselho de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB-MG - pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, 974, 2º andar, Bairro Lourdes, CEP 30180-120, nesta Capital, representado por seu Vice-Presidente que esta subscreve, vem, respeitosamente, formular representação para instauração de investigação por prática de atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, em face do Deputado Estadual Rogério Correia de Moura Baptista, pelos seguintes fatos:

1 - A sociedade brasileira em geral e mineira em particular receberam com absoluta indignação as revelações efetivadas pela revista “Veja”, em sua edição nº 2.247, de 14/12/2011, na reportagem intitulada “A Trama dos Falsários”, veiculando atos praticados pelo representado em seu anterior mandato (legislatura 2003-2006).

2 - Referida reportagem - que ora se requer seja considerada, em todos os seus termos, integrante da presente representação - comprova, com fundamento em interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal com autorização judicial, que o representado foi um dos responsáveis pela elaboração da chamada Lista de Furnas, contratando, instigando, prestando auxílio e efetuando pagamentos a Nilton Antônio Monteiro, conhecido falsificador e estelionatário que, inclusive, encontra-se preso em razão de prisão preventiva decretada pelo Juízo da Vara de Inquéritos de Belo Horizonte (Processo nº 0024.08.181.165-5) e mantida pelo Tribunal de Justiça no “habeas corpus” impetrado (Processo nº 0820446-71.2011.8.13.0000).

3 - Em suma, o representado encomendou ao falsário que se encontra preso documento destinado a comprovar o falso envolvimento de parlamentares de legendas oposicionistas em um “esquema” irregular de financiamento de campanhas eleitorais, com a utilização de recursos desviados de Furnas Centrais Elétricas.

4 - A gravidade do fato é suficiente, contudo, para afastar a gravidade de outra constatação: assessores e, possivelmente, recursos públicos estaduais, provenientes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foram utilizados para viabilizar a “operação”, ou seja, muito embora a conduta do então Deputado Estadual já caracterize, por si só, ato de improbidade e quebra de decoro parlamentar, os contornos da prática são agravados pela possível utilização da estrutura administrativa do seu gabinete.

5 - Em verdade, o representado, em conjunto com o ex-Deputado Federal Agostinho Valente, não hesitou em utilizar o funcionário de seu gabinete de nome Simeão Celso de Oliveira, que prestava e até hoje é contratado como Supervisor de Gabinete na Assembleia:

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/25473578/doemg-executivo-legislativo-01-02-2011-pg-63>

Pág. 63. Executivo e Legislativo. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) de 1º/02/2011



### “Gabinete do Deputado Rogério Correia

nomeando Simeão Celso de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas”.

6 - Do mesmo modo, o representado forneceu os serviços advocatícios necessários à defesa do estelionatário Nilton Antônio Monteiro: reportagem do jornal “O Tempo”, edição de 24/3/2006, já noticiava que o então advogado do falsificador Carlos Alberto Torezani era lotado no gabinete da bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembleia – Auxiliar Técnico Executivo II, com jornada de 8 horas diárias, conforme nomeação ocorrida em 18/3/2003 – e fez a defesa a pedido do representado Rogério Correia.

7 - Se a jornada de trabalho do servidor era de 8 horas diárias, a conclusão que se segue é que o patrocínio dos interesses do falsificador Nilton Antônio Monteiro - acompanhamento para interrogatório, realização de audiências, etc. - foi efetivado durante o período de tempo em que deveria prestar serviços ao órgão público.

8 - Esse fato antecedente recomenda a apuração das circunstâncias em que o atual advogado - William dos Santos - prestou e está prestando os serviços advocatícios, mesmo porque teve participação decisiva na fraude.

9 - Sem embargo, o advogado William dos Santos, ao negar sua participação no esquema de falsificação, foi, curiosamente, desmentido pelo próprio ex-Deputado José Dirceu, vale dizer, enquanto o primeiro declarou que “não me lembro mais sobre o que fui falar com o José Dirceu. Acho que fui pedir para que ele intercedesse junto à PF para agilizar uma investigação do nosso interesse”, o segundo afirmou, textualmente, que “fui procurado, então, pelo advogado, William Santos, que representava Nilton Monteiro. Ele queria que eu participasse da defesa de seu cliente. Disse-lhe taxativamente que não tinha tempo para tratar do assunto nem interesse”.

10 - Aliás, a desfaçatez e a certeza da impunidade do representado e de seu companheiro de empreitada criminosa podem ser medidas pelo fato de que ambos, arrolados como testemunhas, depuseram em favor de Nilton Antônio Monteiro em queixa-crime ajuizada pelo então Deputado José Carlos Aleluia, depoimentos de crucial importância para a absolvição de seu comparsa, a teor do julgamento da Apelação nº 1.0024.06.029163-0/001 e dos respectivos termos.

11 - É de elementar constatação que os fatos de responsabilidade do representado, além do respectivo delito de falsificação, posterior uso e falso testemunho, caracterizam improbidade e quebra de decoro, considerando que o parlamentar se enquadra no conceito de agente público e os atos foram praticados no exercício do cargo, com o comprometimento de assessores lotados no respectivo gabinete e, possivelmente, da respectiva estrutura administrativa mantida pela Assembleia, vale dizer e em última análise, com a utilização de recursos públicos para viabilizar a fraude.

12 - Pelo exposto, respeitosamente, requer, considerando a gravidade dos atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar praticados, o recebimento da presente representação em caráter de urgência, viabilizando a instrução e o processamento da presente em face do Deputado Rogério Correia, mentor e responsável pela falsificação conhecida como Lista de Furnas, com a utilização de recursos públicos para tanto, consubstanciados no uso de assessores e, possivelmente, da estrutura administrativa de seu gabinete na Assembleia Legislativa.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011.

Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB-MG

Por seu Vice-Presidente, Deputado Federal Domingos Sávio.

### Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Deputado Alencar da Silveira Jr. e caríssimos colegas, gostaria de trazer ao conhecimento desta Casa o falecimento do Sr. Sebastião de Assis, ex-Prefeito da minha cidade, Ouro Fino. Foi um homem voltado exclusivamente ao bem durante longos anos, não só como Prefeito e Vice-Prefeito, mas também como provedor do nosso Asilo São Vicente de Paulo. Ele trabalhou muito pelo nosso Município. Na verdade, Sebastião de Assis é uma referência maior na política e na família e procurou semear somente o bem. Acima de tudo, ele nos deixou um profundo legado: o legado da moralidade, da transparência, da amizade com o povo, pois sempre olhou com todo o seu coração não só para o asilo como também para a família de Ouro Fino. Como Prefeito, durante o seu mandato de 1976 a 1982 - no qual tive a honra de ser seu Vice-Prefeito -, ele trabalhou muito por nossa cidade. Escolas foram construídas, e, na ocasião, instalamos o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, quando o Governador de Minas era o saudoso Ozanan Coelho. Portanto, gostaria de deixar registrado isso e dizer que já formulamos manifestação de pesar à família em nome do nosso povo de Ouro Fino, onde o Deputado Alencar da Silveira Jr. é bastante votado. Nossos sentimentos a toda a família e a toda a comunidade de Ouro Fino. Por nossa sugestão, brevemente a Câmara Municipal de Ouro Fino prestará uma sessão de homenagem póstuma ao grande ouro-finense Sebastião de Assis.

O Sr. Presidente - Faço registro dos sentimentos da Mesa desta Casa.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, quero apenas anunciar aos nobres Deputados que hoje o Senador Marcelo Crivella foi indicado para assumir o Ministério da Pesca e Aquicultura. Ele será empossado nesta sexta-feira. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Gostaria de comunicar a todos o aniversário, hoje, do nosso companheiro Deputado Carlin Moura, que pediu a esta Presidência para que convidasse todos os Deputados, funcionários desta Casa e imprensa, em geral, para a festa, na sua residência, logo mais, a partir das 22h15min.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Vanderlei Miranda e Elismar Prado, a Deputada Liza Prado e o Deputado Rômulo Viegas proferem discursos, que serão publicados em outra edição.



## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente (Deputado Ulysses Gomes) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Na oportunidade, parablenizo mais uma vez ao Deputado Carlin Moura, desejando-lhe um dia especial, como, aliás, são todos os dias 29/2, que só ocorrem de quatro em quatro anos. Parablenizo-o novamente, em nome de todos os Deputados e Deputadas: que V. Exa. tenha mais um ano de muita saúde, força e conquistas.

#### **Questões de Ordem**

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, V. Exa. está presidindo a reunião neste momento e pode perceber que temos apenas sete Deputados em Plenário. Solicito, então, o encerramento de plano da reunião, uma vez que não há quórum suficiente para a continuação dos trabalhos.

O Deputado João Leite - Solicito a V. Exa. a recomposição de quórum. Não é possível continuarmos sem votar nesta Casa. É uma obstrução sem sentido. O povo de Minas Gerais aguarda que a Assembleia vote. A todo momento, temos pedidos de encerramento de plano da reunião e, com isso, não podemos votar os projetos.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, só quero dizer ao ilustre Deputado João Leite que não estou fazendo obstrução. Se, talvez, ao ouvir meu pedido de encerramento de plano da reunião, o Deputado teve essa impressão, acredito que não se referia a este Deputado. Agora, é público e notório que não temos quórum. Eu, particularmente, quero votar, aliás há inúmeros requerimentos que precisamos votar, mas não vamos fazê-lo sem quórum. Acredito que o Deputado João Leite não tenha dito isso em relação a minha pessoa, pois não estou aqui fazendo oposição a ninguém e até porque sou da base do governo. Ao perceber que havia seis Deputados em Plenário, e como precisamos ter no mínimo 26 para a continuação dos trabalhos, solicitei o encerramento de plano da reunião. Se V. Exa. ainda permanece com o pedido de recomposição de quórum, para mim está de bom tamanho.

O Deputado João Leite - Mantenho o pedido de recomposição de quórum e esclareço que não me dirigi a V. Exa., Deputado Sargento Rodrigues.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado João Leite) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 12 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.523/2011, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

#### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º de março, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: ( - A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/12/2011**

Às 20h21min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Bonifácio Mourão e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência suspende os trabalhos para entendimentos entre as Lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Bonifácio Mourão, Fred Costa e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.571/2011 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Bonifácio Mourão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Bonifácio Mourão - Délio Malheiros - Ivair Nogueira.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/2/2012**

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar



proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente (3) (3/12/2011); Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (13/12/2011); Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, e Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente (5) (12/1/2012); Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente, Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte, Marco Antônio Rebelo Romanelli, Advogado-Geral do Estado, e Waldetaro Vitorino Dias, da Comunidade Católica do Vale do Aço - Diocese Itabira e Coronel Fabriciano - Zonal 3 (2) (24/1/2012). Registra-se a presença do Deputado Sávio Souza Cruz. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a questão das enchentes no Estado e a prevenção de desastres causados pelas chuvas; seja realizado debate público conjunto com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a questão das enchentes no Estado e a prevenção de desastres causados pelas chuvas; e sejam encaminhados ofícios à Presidente da República e ao Advogado-Geral da União com ponderações sobre a Lei nº 14.309, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e sobre o Parecer CGU/AGU nº 01/2008-RVJ, que analisou o alcance do § 1º da Lei Federal nº 5.709, que regula a aquisição de imóveis rurais no Brasil; e Liza Prado em que solicita seja realizada visita ao Município de Confins para verificar as condições em que ocorreu e os fatores que contribuíram para o alagamento em 1/2/2012. Em seguida, são prejudicados, conforme inciso I do art. 284 do Regimento Interno os requerimentos dos Deputados Tiago Ulisses em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Congonhas para debater os impactos ambientais decorrentes da expansão das atividades industriais e minerárias da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN -, especialmente nas Minas de Casa de Pedra e Namisa; e Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a segurança e a fiscalização das estruturas, a vazão e a capacidade de armazenamento nas barragens existentes no Estado, cujos efeitos possam ocasionar acidentes como o ocorrido em Confins em 1º/2/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.

Duarte Bechir, Presidente - Gustavo Corrêa - Sávio Souza Cruz.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/2/2012**

Às 14h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Romel Anízio, Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Bruno Siqueira (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Maya Takagi, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (12/1/2012); do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (158 e 250) (12 e 28/1/2012, respectivamente); dos Srs. José João Reis, Chefe do Departamento de Administração Financeira da Embrapa, e Rômulo Martins de Freitas, Superintendente da Regional Centro de Minas da Caixa Econômica Federal (18/1/2012); e das Sras. Carolina Queiroz Alves, Coordenadora-Geral de Convênios do Ministério do Desenvolvimento Agrário (substituta) (2), e Luzia Guedes da Silva Mendes, Coordenadora-Geral de Convênios do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2) (24 e 28/1/2012, respectivamente). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 679/2011 (Gustavo Perrella), 737/2011 (Antônio Júlio), 2.093/2011 (Ulysses Gomes), 2.196/2011 (João Vítor Xavier) e 2.601/2011 (Doutor Viana), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.032/2011 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 906/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Romel Anízio, em virtude de redistribuição); 1.545/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 2.523/2011 (relator: Deputado Cássio Soares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.079/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Doutor Viana – Gustavo Perrella – João Vítor Xavier – Romel Anízio – Ulysses Gomes.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/2/2012**

Às 15h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é



dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento dos seguintes ofícios, publicados no “Diário do Legislativo” na data mencionada entre parênteses: do Deputado Federal Bernardo Santana de Vasconcellos e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais (4) (12, 24 e 28/1/2012); da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (2) (13 e 18/1/2012); do Sr. Edmar Gadelha, Subsecretário de Estado de Agricultura Familiar (18/1/2012); da Sra. Elisa Smaneto, Diretora do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento, da Presidência da República (24/1/2012); da Sra. Cleide Edvirges Santos Laia, Superintendente Regional da Conab em Minas Gerais (24/1/2012); e do Sr. Elmiro Nascimento, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (24/1/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.991/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.146, 2.148, 2.149 e 2.155/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados: Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater o lançamento do Plano Safra

2012/2013;

e Antônio Carlos Arantes (2) em que solicita informações ao Diretor-Geral do Ima para esclarecer quais publicações científicas embasaram a determinação dos parâmetros microbiológicos para o queijo minas artesanal, estabelecidos no inciso II, do § 3º, do Art. 14, do Decreto nº 42.645, de 2002, que aprova o regulamento da Lei 14.185, de 2002, que dispõe sobre o processo de produção de queijo minas artesanal, alterado pelo Decreto nº 46.864, de 2008; e em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Medeiros para acompanhar e discutir a concessão do Certificado de Indicação Geográfica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial- Inpi - à Associação dos Produtores de Queijo Minas Artesanal da Serra da Canastra- Aprocan. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Fabiano Tolentino, Presidente – Doutor Viana - Rômulo Viegas - Romel Anízio.

## **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA DÍVIDA PÚBLICA, EM 14/2/2012**

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Bonifácio Mourão e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos demais membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais – Sindifisco-MG - e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Bonifácio Mourão em que solicita seja prorrogado o prazo de funcionamento desta Comissão por mais 30 dias a partir do dia 23 de fevereiro. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira, Coordenadora Executiva do Núcleo Mineiro de Auditoria Cidadã da Dívida, e o Sr. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindifisco, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.

Bonifácio Mourão, Presidente - Rômulo Viegas - Délio Malheiros.

## **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/2/2012**

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Dosreis Rodrigues de Souza, Presidente da Associação Centro de Formação e Renovação de Vida, publicado no “Diário do Legislativo” em 9/02/2012; e Cristiano Gonzaga da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado, contendo denúncia da Diretoria Clínica do Hospital Infantil João Paulo II à Sociedade Mineira de Pediatria acerca da precariedade das condições de trabalho enfrentadas pelos profissionais de saúde dessa unidade da Fhemig. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.715/2011 (Neider Moreira) e 2.721/2011 (Hely Tarquínio), ambos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.517/2011 (relator: Deputado Neider Moreira) com a Emenda nº 1, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.334, 2.368, 2.372, 2.374, 2.376, 2.383 e

2.388/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.314, 2.000 e 2.304/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pela Presidência, para serem votados em reunião posterior, requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de debater a precariedade do atendimento e das condições de trabalho enfrentadas pelos profissionais de saúde no Hospital Infantil João Paulo II; seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de debater o novo modelo de assistência à saúde do Ipsemg, adotado a partir de 1º/1/2012; e seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de debater a aplicação de recursos na área da saúde pelo Governo do Estado de Minas Gerais após a publicação da Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012; Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão em que solicitam seja realizada visita desta Comissão ao Hospital João XXIII para obter esclarecimentos sobre obras de revitalização inacabadas nessa unidade hospitalar. Foram aprovados requerimentos dos seguintes Deputados solicitando adiamento de votação: Dalmo Ribeiro Silva, do requerimento em que solicita seja realizada reunião de audiência pública visando debater os efeitos da Resolução Normativa nº 262, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e a nova listagem mínima de procedimentos e eventos em saúde que os planos de saúde devem oferecer; Célio Moreira, do requerimento em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com o objetivo de discutir a Lei nº 15.679, de 2005, que dispõe sobre o controle dos casos de epidermólise bolhosa, e de propor medidas que agilizem a identificação da doença. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão, com a presença do Presidente da Associação Médica Brasileira, para discutir aspectos da Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012; e seja realizada visita desta Comissão ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a fim de discutir as linhas de crédito para financiamento de hospitais filantrópicos do Estado, com os seguintes convidados: representantes da Federassantas e da Secretaria de Estado da Saúde; Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão para discutir assuntos relacionados à utilização correta das pistas de caminhada, dos aparelhos para ginástica e equipamentos disponibilizados nas chamadas academias abertas, instaladas nas praças públicas de diversas cidades do Estado; Doutor Wilson Batista em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que o Governo do Estado viabilize a construção de um novo hospital no Município de Além Paraíba. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Hely Tarquínio – Neider Moreira – Doutor Wilson Batista – Adelmo Carneiro Leão.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/2/2012**

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Carlin Moura e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Adriana Rigon Weska, Diretora de Desenvolvimento da Rede de Ifes, do Ministério da Educação, publicado no “Diário do Legislativo” em 12/1/2012, com errata em 14/2/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 828/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Neilando Pimenta). O Projeto de Lei nº 201/2011 (relator: Deputado Neilando Pimenta) é convertido em diligência à Secretaria de Educação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.311, 2.316, 2.357, 2.358 e 2.365/2012. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.299/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Colégio Tiradentes, da PMMG, pelo destaque obtido por suas unidades de Patos de Minas, Passos e Lavras em todos os indicadores de avaliação, inclusive no Enem; Bosco (2) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para debater a revalidação de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras; e para debater, em Araxá, a importância do Centro Universitário do Planalto de Araxá para o desenvolvimento sustentável dessa microrregião e da região do Alto Paranaíba. Registra-se a presença dos Srs. Denílson Rodrigues Silveira e Ely Soares Pereira, Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Sá. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Bosco, Presidente - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/2/2012**

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Almir Paraca e João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir



Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento; dos Srs. Ramon Victor Cesar, Diretor-Presidente da BHTRANS; Elmiro Nascimento, Secretário de Agricultura (9/2/2012); Pier Giorgio Senesi Filho, Secretário de Serviços Urbanos de Belo Horizonte; Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, e Carlos Melles, Secretário de Transportes (1º/10/2011). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011 no 1º turno (relatora: Deputada Liza Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.312 e 2.318 a 2.320/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Liza Prado em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a realização de intervenções na rede de energia elétrica, no entorno das Lagoas de Cima e da Vargem Bonita, em Confins, a fim de prevenir os efeitos das chuvas; e do Deputado Paulo Guedes (4) em que solicita sejam realizadas audiências públicas em Juvenília, Montes Claros, Buritizeiro e Manga para discutir os problemas enfrentados pelos moradores de assentamentos nesses Municípios. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Pompílio Canavez - Liza Prado.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/2/2012**

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wilson Batista, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Fórum Metropolitano de Acessibilidade e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Kátia Ferraz Ferreira, Presidente do Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, sugerindo seja realizada reunião de audiência pública para debater a substituição da equipe médica especializada em prestar assistência respiratória domiciliar no âmbito do SUS, conforme detalhes que especifica, por equipes médicas compostas por servidores efetivados, porém não capacitados e em menor número do que na equipe anterior. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.734/2011, para o qual designou o Deputado Marques Abreu como relator. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres, Defensora Pública, representando Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado; Ana Lúcia de Oliveira, Coordenadora da Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência, e Kátia Ferraz Ferreira, Presidente do Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, e os Srs. José Wilson Ricardo, Secretário Adjunto de Direitos da Cidadania, representando Márcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Luiz Mauro de Faria, Prefeito Municipal de Jaboticatubas, representando Rogério Avelar, Presidente da Granbel; Maurício Alves Peçanha, Fundador da Associação dos Deficientes, e Marcelo Lino da Silva, Coordenador da Coordenadoria Especial de Apoio à Pessoa com Deficiência de Contagem, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença dos Srs. Valcir Soares Silva, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, José Carlos Dias Filho, Coordenador Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Belo Horizonte, Alessandro Palmeira Eleutério, servidor da Câmara Municipal de Montes Claros, Djalma Eugênio, Vereador da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Marcelo Lúcio da Silva, de Itaobim, e Hélio Emiliano Moreira, representante do Fórum de Enfrentamento da Violência Doméstica contra Criança e Adolescente, e das Sras. Maria de Lourdes Neves Vieira, do Instituto Paraíso - Centro de Equoterapia, Marlice Ornelas, Coordenadora da Associação Arte Luz, de Itaobim, Maria do Carmo de Oliveira Brandão, voluntária da AMA-MG, Denise Martins Ferreira, Referência Técnica do Conselho de Psicologia de Minas Gerais, Vanessa Mara Gurgel, integrante do Núcleo Escolar da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Educação de Belo Horizonte, Kênia Mara Soares de Lima Pereira, responsável pela colocação e manutenção de plataformas e elevadores nas escolas municipais de Belo Horizonte, Terezinha Oliveira da Rocha, colaboradora da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte, e Laura Martins, servidora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Marques Abreu - Almir Paraca.



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/2/2012

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre supostas irregularidades na conduta de policiais civis da 4ª Delegacia do Barreiro, que teriam acobertado, na delegacia, um policial civil que se evadiu depois de ter sido abordado por policiais militares; e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Sônia Maria Jesus de Miranda, Delegada Titular da 4ª Delegacia de Polícia Civil; e os Srs. Vicente Ferreira Guilherme, Subcorregedor da Polícia Civil, representando Cyton Brandão da Matta, Corregedor-Geral de Polícia do Estado de Minas Gerais; Major PM Marcelo Campos Pinheiro, Subcomandante do Batalhão de Polícia de Eventos da PMMG; 2º-Sgt. Hélio Carlos Alves Santana, do Batalhão de Polícia de Eventos da PMMG; Subten. Luiz Gonzaga Ribeiro, Coordenador da Comissão de Cidadania e de Direitos Humanos da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – Aspra –, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência informa o recebimento de documentos e dos boletins de ocorrência relativos a esta reunião e de correspondência do Agente de Polícia Luciano Trajano Camargos, prestando informações sobre os fatos em discussão nesta reunião. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Sargento Rodrigues (4) em que solicitam seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de cópias das fichas funcionais do Inspetor Denilson Brum Monteiro de Castro e do Agente de Polícia Luciano Trajano Camargos; seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o período de férias do Inspetor Denilson Brum Monteiro de Castro no ano de 2012; seja realizada reunião de audiência pública para dar continuidade a esta reunião, em função da ausência do Inspetor Denilson Brum Monteiro de Castro; seja encaminhado ao Delegado Rodrigo de Melo Teixeira, da Superintendência Regional de Minas Gerais, pedido de informações sobre procedimentos ou inquéritos em curso em nome de Luciano Trajano Camargos; dos Deputados Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater o furto de gado e equipamentos agrícolas no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Maria Tereza Lara.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 5/3/2012, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a situação dos sem-terra no Município de Salto da Divisa e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de março de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

- O Sr. Presidente designou, na 10ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, os membros das seguintes comissões especiais:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 20.925, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e o art. 11 da Lei nº 11.403, de 21/1/94, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, e dá outras providências, e 20.934, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, e dá outras providências. Pelo BTR: efetivos: Deputados João Leite e Rômulo Viegas; suplentes: Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Deputada Luzia Ferreira; pelo BAM: efetivo: Deputado Délio Malheiros; suplente: Deputado Gustavo Corrêa; pelo PT: efetivo: Deputado Paulo Lamac; suplente: Deputado Durval Ângelo; pelo PDT: efetivo: Deputado Tenente Lúcio; suplente: Deputado Gustavo Perrella. (Designo. Às Comissões.).



Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei Complementar nºs 127, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, e 128, que cria a Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço, e à Proposição de Lei nº 20.914, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Pelo BTR: efetivos: Deputados Carlos Mosconi e Leonardo Moreira; suplentes: Deputados João Vítor Xavier e Glaycon Franco; pelo BAM: efetivo: Deputada Rosângela Reis; suplente: Deputado Antônio Carlos Arantes; pelo PT: efetivo: Deputado Pompílio Canavez; suplente: Deputado Ulysses Gomes; pelo PMDB: efetivo: Deputado Adalever Lopes; suplente: Deputado Vanderlei Miranda. (Designo. Às Comissões.).

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências, e 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências. Pelo BTR: efetivos: Deputados Duarte Bechir e Luiz Henrique; suplentes: Deputados Célio Moreira e Neider Moreira; pelo BAM: efetivo: Deputado Doutor Viana; suplente: Deputado Gustavo Corrêa; pelo PT: efetivo: Deputado Almir Paraca; suplente: Deputado André Quintão; pelo PMDB: efetivo: Deputado Tadeu Martins Leite; suplente: Deputado Antônio Júlio. (Designo. Às Comissões.).

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que suprime o inciso IV do art. 63 e o art. 72 da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos: Deputados Duarte Bechir e Gustavo Valadares; suplentes: Deputados Célio Moreira e Dalmo Ribeiro Silva; pelo BAM: efetivo: Deputado Gustavo Corrêa; suplente: Deputado Antônio Carlos Arantes; pelo PT: efetivo: Deputado Rogério Correia; suplente: Deputado Elismar Prado; pelo PMDB: efetivo: Deputado Sávio Souza Cruz; suplente: Deputado Tadeu Martins Leite. (Designo. Às Comissões.).

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2012, da Deputada Liza Prado e outros, que acrescenta o § 8º ao artigo 4º, do Título II, dos direitos e garantias fundamentais da Constituição do Estado de Minas Gerais. Pelo BTR: efetivos: Deputados Carlos Mosconi e Célio Moreira; suplentes: Deputada Ana Maria Rezende e Deputado João Vítor Xavier; pelo BAM: efetivo: Deputado Doutor Viana; suplente: Deputado Hely Tarquínio; pelo PT: efetivo: Deputado André Quintão; suplente: Deputado Elismar Prado; pelo PDT: efetivo: Deputado Luiz Carlos Miranda; suplente: Deputado Tenente Lúcio. (Designo. Às Comissões.).

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.155/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, com sede no Município de Itabirito.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.155/2011 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, com sede no Município de Itabirito, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e beneficente.

Com o propósito de praticar a caridade no campo da assistência social e da promoção humana, a instituição mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, proporcionando-lhes assistência material, moral, social e afetiva, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.155/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de março de 2012.

Luiz Carlos Miranda, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.690/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Sou Cristão, Sou Cidadão, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.690/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Sou Cristão, Sou Cidadão, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a construção da cidadania, a prestação de assistência social e a conscientização da juventude.

Na consecução de sua finalidade, a instituição apoia atividades de caráter social, cultural e econômico; promove eventos como debates, palestras, seminários e similares, buscando elevar o nível cultural, cívico e artístico da comunidade em que está inserida; realiza campanhas educativas e de prevenção, como a de cuidados com a saúde; executa serviços de radiodifusão comunitária, com objetivos educacionais e culturais.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Sou Cristão, Sou Cidadão, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.690/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de março de 2012.

Luiz Carlos Miranda, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.705/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Pompílio Canavez, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Vida e Ecologia, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.705/2011 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Vida e Ecologia, com sede no Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social e gestão comunitária, que tem por escopo a execução de serviços de radiodifusão.

Na consecução de sua finalidade, a instituição divulga ideias, tradições, hábitos e elementos culturais da comunidade em que se insere; orienta sobre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; estimula o lazer e o convívio social; contribui para o aperfeiçoamento profissional de jornalistas e radialistas; defende a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; combate a fome e a pobreza; fomenta iniciativas que visem ao progresso da comunidade, como programas de melhoria da saúde, programa de habitação, instalação de redes de energia elétrica, esgoto e urbanização; ministra cursos profissionalizantes e de reciclagem voltados para pessoas carentes, com deficiências ou idosos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Instituto Vida e Ecologia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.705/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de março de 2012.

Luiz Carlos Miranda, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.771/2011**

### **Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Campina Verde.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.771/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Campina Verde, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região onde atua.



Com esse propósito, a instituição incentiva o desenvolvimento da produção agropecuária; promove cursos profissionalizantes, como de operador de máquinas agrícolas, de vaqueiro e de inseminação artificial; auxilia na compra de máquinas e equipamentos agrícolas, matrizes e reprodutores, na recuperação do solo e de pastagem e na plantação de grãos para consumo e silagem; implanta projetos agroindustriais; presta serviços técnicos; desenvolve projetos nas áreas de educação e saúde; promove a proteção da saúde da família, da infância e da velhice; combate a fome e a pobreza; orienta sobre a proteção do meio ambiente.

Diante do relevante trabalho realizado pela Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.771/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Fabiano Tolentino, relator.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 235/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.029/2009, estabelece condições para o comércio varejista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, à qual a proposição foi remetida para análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, ela foi encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 592/2011, por dispor de matéria similar, a saber, afixação de preço em produto vendido pelo comércio varejista no Estado.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende dar relevo ao princípio da devida informação, consagrado pelo direito brasileiro, em especial no que se refere às relações de consumo, obrigando os estabelecimentos comerciais a divulgar a relação dos produtos disponíveis para venda, com individualização de marca, preço e peso individual.

O Projeto de Lei nº 592/2011, anexado, dispõe sobre matéria similar, cujo conteúdo está previsto no projeto em análise.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação do projeto. Evidenciou, ainda, que o projeto exterioriza os princípios da transparência e da devida informação, inerentes a toda relação de consumo, e que inova ao estabelecer a obrigatoriedade de o fornecedor divulgar as listas de preços de produtos por meio da internet e ao estipular o tempo máximo de 15 minutos de espera para o consumidor efetuar o pagamento das compras. A Comissão acrescentou que o Supremo Tribunal Federal – STF –, em reiteradas oportunidades, ratificou a legislação relativa a tempo de espera para o atendimento de consumidores em instituições financeiras e serventias do foro extrajudicial. Para adequação da proposição à técnica legislativa, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte acrescentou que se trata do dever de informar bem o consumidor sobre todas as características importantes dos produtos, para que, ao adquiri-los, ele saiba exatamente o que poderá esperar deles. Acrescentou que o detalhamento das referidas especificações está previsto no inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Reforçou que o projeto atende ao princípio da transparência e da vinculação, além de sujeitar o infrator às penas previstas nos arts. 55 a 60 do CDC.

O projeto em epígrafe não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário e não causa impacto negativo nas contas do Estado. Não há geração de despesa para o Estado, de modo que não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo contrário, a proposição representa o esforço governamental para ampliar controles administrativos que objetivem a harmonia nas relações entre consumidores e fornecedores. O projeto propicia a devida informação e deve, portanto, prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 235/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - João Vítor Xavier - Gustavo Perrella - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 679/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.178/2007, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos de assistência social no Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em exame prevê incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos de assistência social no Estado. Assim, o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – que apoiar projeto de assistência social poderá deduzir do valor do imposto devido, mensalmente, até 50% do montante dos recursos aplicados no projeto, limitando-se, a cada mês, a 3% do valor do ICMS devido no período. Outro incentivo proposto beneficia o contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31/12/2005, o qual poderá quitá-lo com desconto de 95% sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre o débito principal, condicionado ao apoio acima referido. A proposição também estabelece limites e condições para que o promotor de projeto de assistência social receba recursos repassados pelo contribuinte incentivador, assim como os requisitos que este deve preencher para obter o benefício fiscal.

Cumprido ressaltar que a proposição esbarra em um obstáculo de ordem constitucional, ao prever incentivo relativo a recursos provenientes da arrecadação do ICMS do exercício em curso, o que pode caracterizar uma vinculação de receita de impostos a despesas, vedada pelo inciso IV do art. 167 da Constituição da República. Além disso, o projeto não cumpre os requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, entre os quais a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, na hipótese de que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.

Já o benefício referente a receitas provenientes de dívida ativa, as quais são classificadas no Orçamento como Outras Receitas Correntes e não como Receita Tributária, não encontraria os óbices acima referidos. Além disso, a concessão do benefício traz consigo a medida compensatória para a suposta renúncia, conforme já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a dificuldade de recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e o fato de que sua desoneração estimula seu pagamento. Pode-se citar como exemplo disso o que ocorreu por meio das Leis nºs 14.062, de 20/11/2001, e 15.273, de 29/7/2004, que proporcionaram um incremento na arrecadação da ordem de 380% no exercício de 2001 e de 258% em 2004, comparado com o montante estimado como receita de dívida ativa nos respectivos Orçamentos anuais. Mais recentemente, tem-se o exemplo do Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS, autorizado pela Lei nº 17.247, de 27/12/2007, e instituído pelo Decreto nº 44.695 de 28/12/2007, e o do Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS – PPE II –, instituído pelo Decreto nº 45.358, de 4/5/2010. Ambos os programas autorizam o pagamento parcelado de crédito tributário relativo a ICMS, inclusive o inscrito em dívida ativa, com significativos descontos sobre as multas e os juros. Desse modo, a dívida ativa tributária arrecadada cresceu 319,6% em 2008, em relação a 2007, devido principalmente ao primeiro programa de parcelamento, segundo o Relatório Contábil do exercício de 2008, que integra o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais. Conforme o Relatório Contábil do exercício de 2010, o PPE II foi o responsável, em grande parte, pelo crescimento da Receita da Dívida Ativa Tributária do ICMS em 2010, em relação ao ano anterior, e, conseqüentemente, pelo crescimento da Receita de Dívida Ativa, superior a 270% no mesmo período. O mesmo relatório conclui ainda que o PPE II também concorreu para um crescimento, no mesmo período, superior a 28% da receita resultante de multas e juros de mora, composta em boa parte por multa e juros de mora do ICMS.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF-, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - e ao Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, a fim de que se manifestassem sobre a proposição em questão. Em resposta ao pedido de diligência, a Sedese manifestou-se favoravelmente à proposição, já que ela se encontra em consonância com as disposições preconizadas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, que estabelece normas sobre a organização da assistência social.

A referida Comissão informa que, por meio do Ofício nº 295/CEAS/11, encaminhado diretamente ao relator da proposição, o Presidente do Ceas manifestou-se favoravelmente ao projeto, por considerar louvável a iniciativa de se ter mais uma fonte de recurso para financiar a política de assistência social. Segundo ele, o recurso oriundo do incentivo fiscal deveria ser alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, para custeio de ações de proteção social básica e especial, o que possibilitaria elevar o Piso Mineiro de Assistência Social, importante meta de atuação dos Poderes Legislativo e Executivo em Minas Gerais. Observou ainda que a aplicação do incentivo fiscal no Feas deveria se dar mediante deliberação do próprio Conselho. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo em que foram observadas as ponderações feitas pelo Ceas.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social apresentou o Substitutivo nº 2, por entender necessário aprimorar o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a fim de adequá-lo às normas que regem a matéria, dar maior clareza ao texto e garantir aplicabilidade a seus dispositivos. Segundo a Comissão, o repasse dos recursos diretamente ao Feas é fundamental para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Estado. Entre as alterações promovidas pela Comissão, destacam-se as relativas ao prazo de inscrição em dívida ativa do crédito tributário objeto do benefício e ao valor do desconto a ser concedido. Assim, fica estabelecida a possibilidade de que o crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa até 31/12/2011, e não mais em 31/12/2005, seja quitado com desconto de 50%, em vez de 95%, sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o incentivador apoie financeiramente projetos socioassistenciais no Estado.



Entendemos que a proposição, ao incentivar projetos na área de assistência social, representa uma grande contribuição à sociedade. Do ponto de vista das finanças do Estado, a proposição, aprimorada pelo Substitutivo nº 2, é evidentemente positiva, uma vez que amplia a possibilidade de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 679/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - João Vítor Xavier - Doutor Viana - Romel Anizio - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 737/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado André Quintão e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 120/2007, o projeto de lei em epígrafe “dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências”.

No 1º turno, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência examinou a matéria e concluiu por sua aprovação na forma do referido Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em comento tem por objetivo alterar a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o IPVA, com o fim de estender o benefício relativo à isenção do imposto a todos os veículos pertencentes a pessoas com deficiência.

Atualmente, de acordo com o inciso III do art. 3º do referido diploma legal, a isenção do pagamento desse imposto é atribuída apenas ao veículo de pessoa com deficiência física adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que o pretendido dispositivo, tal como foi redigido, afronta o princípio da isonomia, pois institui o benefício fiscal apenas e exclusivamente para a pessoa com deficiência que necessita do veículo adaptado às suas condições físicas, deixando de atender outras pessoas na mesma condição, as quais, em muitos casos, apresentam limitações ainda maiores para se locomover. A título de ilustração, o mesmo órgão colegiado considera a hipótese “de uma pessoa tetraplégica, sem condições mínimas para utilização do transporte regular, vir a adquirir um veículo para uso próprio, o qual, evidentemente, será conduzido por terceiros” e conclui que “essa pessoa, embora sua condição física lhe imponha limitações ainda maiores que as daquelas pessoas contempladas pela legislação atual, não estaria isenta do pagamento do IPVA”.

A mesma Comissão concluiu inexistir vedação de ordem constitucional para instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar da proposta sob comento, e entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com o objetivo de estabelecer requisitos a serem atendidos para que o contribuinte venha a ser contemplado com o benefício previsto na medida proposta.

De acordo com tal substitutivo, torna-se isenta do IPVA a propriedade de veículo de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, pertencente a pessoa com deficiência, atendidos os seguintes requisitos: “a) aquisição direta pela pessoa portadora de deficiência que tenha plena capacidade jurídica ou por intermédio de seu representante legal; b) utilização do benefício em relação a um único veículo; e c) comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido”. Além disso, o substitutivo estabelece que a deficiência física será reconhecida por meio de laudo médico oficial emitido segundo as normas e os requisitos previstos pela autoridade fazendária.

De resto, aquela Comissão observou que o governo federal assim o fez, relativamente à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, por meio da Lei nº 10.690, de 2003, que alterou a Lei nº 8.989, de 24/2/95, estendendo o benefício a “pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas”.

Ao proceder ao exame de mérito do projeto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ressaltou o entendimento de que o benefício da isenção do pagamento do IPVA deve ser estendido aos veículos utilizados por todas as pessoas com deficiência, seja esta física, mental ou sensorial, não importando sejam eles condutores ou não do veículo. Além do mais, enfatizou que “o acato a essa medida significa que o poder público oferecerá tratamento isonômico a todas as pessoas com deficiência” e apontou a impropriedade do termo “portador de deficiência”, esclarecendo que a deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente, e não algo de que a pessoa possa desvencilhar-se depois de “portá-la” temporariamente.

Além do mais, ressaltou que, muito embora o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça conceda a isenção, de forma genérica, a todas as pessoas com deficiência, entende ser conveniente que o texto da lei especifique as modalidades de deficiências a que estão sujeitas as pessoas, tal qual o fez o governo federal, mediante a edição da referida lei.

Por tais razões, apresentou as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1, com as quais estamos de acordo.

No que tange ao exame de repercussão financeira e orçamentária da proposição, objeto desta Comissão, cabe-nos de pronto esclarecer que, em nível estadual, além da legislação do IPVA, também o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, restringe a isenção na aquisição de automóvel apenas a pessoas com deficiência física impossibilitadas de utilizar o modelo comum (item 28 do Anexo I). Tal isenção é respaldada pelo Convênio ICMS 35/99, de 23/5/99, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Muito embora o projeto pretenda a ampliação de benefício já existente e o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, determine que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devemos levar em conta que a extensão da proposta a todas as pessoas com deficiência deverá resultar em um impacto irrisório no erário do Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 737/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs. 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 767/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Wander Borges, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.871/2010, “institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua”.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado ao projeto em tela o Projeto de Lei nº 68/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, analisando o mérito da matéria, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em tela visa instituir uma política para a população em situação de rua no Estado. Para tanto, define o conceito de população em situação de rua e estabelece os princípios, objetivos e diretrizes da política, bem como suas fontes de recursos.

Em sua justificativa, o autor do projeto afirma que “nos últimos anos, algumas administrações municipais têm desenvolvido ações direcionadas à população em situação de rua, contudo são destituídas de conexão com as outras ações e políticas públicas (...)”. Propõe a “(...) instituição de uma Política Estadual para a População em Situação de Rua que trace diretrizes e princípios para as ações destinadas a garantir inclusão social e resgate da dignidade e da cidadania dessas pessoas”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a normal tramitação do projeto, uma vez que a matéria se encontra no domínio da competência legislativa estadual. Todavia, a fim de precisar o alcance das medidas e em atenção aos preceitos da técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social considerou a proposta meritória, haja vista que “(...) contribui para garantir à população em situação de rua o acesso aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, lazer e cultura”, ratificando a conclusão da Comissão que a precedeu.

Quanto ao projeto anexado, que tem por objetivo instituir a Política Estadual de Combate à Extrema Pobreza, a comissão de mérito afirmou que não há justificativa para incorporar os seus dispositivos à proposição em análise, pois aquele abrange um público mais genérico do que a população em situação de rua, sendo necessário priorizá-la no “(...) projeto para garantir a eficácia e o direcionamento das ações a esse segmento (...)”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, a implementação das medidas constantes no projeto original e no Substitutivo nº 1 não implica despesas para o erário, pois ambos contêm enunciados de caráter genérico e abstrato, visto que são conceitos, princípios, diretrizes, e objetivos para a atuação do Estado face à população em situação de rua.

Não obstante, vale destacar que a Lei nº 20.024/2012 e a Lei nº 20.026/2012, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2012 contemplam ações que, em última análise, atendem a medidas constantes no projeto.

Entre essas ações, citamos a “Consolidação e aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - abrigo/acolhimento provisório”, “Implantação de núcleo estadual do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores e a ação “SUAS”.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 767/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Doutor Viana - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.032/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.892/2009, acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2/7/96, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nº 297 e nº 332/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa estabelecer que os recursos do Feas sejam aplicados, preferencialmente, em projetos de assistência social para atendimento aos Municípios ou regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - de até 0,5.

O autor salienta que o IDH é mundialmente aceito e amplamente utilizado pela ONU. Acrescenta ainda que a adoção desse índice como parâmetro na alocação de recursos apresenta a vantagem de “não excluir nenhuma localidade carente, independentemente da região em que se situe e, ao mesmo tempo, beneficia a região que agrega maior número de municípios pobres”.

A Comissão de Constituição e Justiça vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria, por isso apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir as inadequações. Como compete ao Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - aprovar critérios para a transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, com a observância de alguns indicadores, conforme dispõe o inciso VIII do art. 13 da Lei nº 12.262, de 1996, o comando contido na proposição em análise foi inserido na mencionada lei.

Além disso, o Ceas, em resposta à diligência requerida pela Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se desfavoravelmente à proposição, argumentando a existência de outros indicadores que, no entendimento do Conselho, são mais adequados para balizar a transferência de recursos de forma mais equitativa. Destacou o Índice de Desproteção Social - IDS -, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese-, como importante ferramenta para informar os tomadores de decisão, recomendando o seu uso. Dessa forma, a referida Comissão optou pela utilização do IDS como critério de transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social.

Ressalta-se que, também em resposta à diligência requerida pela Comissão de Constituição e Justiça, a Sedese se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto em exame.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, à qual compete analisar o mérito da proposição, considerou pertinente a alteração proposta no Substitutivo nº 1. Em seu parecer, informou que os dados disponíveis para o Estado mostram que desde 2000 não há Município mineiro com IDH inferior a 0,5. Em 2000, 82,6% dos Municípios apresentavam IDH entre 0,65 e 0,799, 12% apresentavam IDH entre 0,5 e 0,649, e o restante dos Municípios do Estado apresentavam IDH igual ou superior a 0,8. Afirmou a Comissão que tal constatação, por si só, justificaria a rejeição da proposição em sua forma original.

No que concerne à competência desta Comissão, ou seja, quanto à análise da repercussão orçamentária e financeira das proposições, temos a informar que o projeto em apreço, bem como o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, não criam despesas para os cofres públicos, por conterem enunciados que constituem diretrizes para a atuação do Ceas. Dessa forma, não contrariam a legislação referente a matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão tem de se manifestar também em relação aos projetos anexados. O Projeto de Lei nº 297/2011 reproduz o conteúdo do art. 3º da proposição em epígrafe e o Projeto de Lei nº 332/2011, o conteúdo dos arts. 1º e 2º. As considerações deste parecer, portanto, aplicam-se inteiramente aos projetos anexados.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.032/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Romel Anízio - Doutor Viana - Gustavo Perrella.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.208/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Valadares e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.116/2009, o projeto em epígrafe “institui o programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no Estado”.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em análise tem por objetivo criar programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do Estado. O seu autor justifica a matéria esclarecendo que, no Brasil, o mercado das cervejas e dos chopes artesanais tem-se expandido em progressão geométrica, e Minas Gerais já produz quase 500 mil litros de cerveja artesanal por mês. Ademais, o consumidor mineiro tem buscado esse tipo de produto, feito exclusivamente com cereais maltados, em atenção à denominada Lei Alemã de Pureza, os quais proporcionam a depuração dos sabores dessa bebida. Percebe-se, portanto, que o tema de que trata o projeto mostra clara adequação ao contexto existente em Minas Gerais.

Em sua douda análise, a Comissão de Constituição e Justiça salienta que, "os projetos de lei instituindo programas têm características eminentemente administrativas, constituindo, portanto, matéria atinente ao campo de atribuições do Executivo, Poder que é titular da competência constitucional para a prestação dos serviços públicos". Argumenta, ainda, que o art. 2º da Constituição da República determina o princípio da separação dos Poderes, peça basilar na estruturação do regime democrático que hoje marca a maior parte dos Estados ocidentais", esclarecendo que "tal princípio, em que pese o fato de não ser absoluto, dispõe que determinadas atividades devem ser prestadas pelo Poder Executivo, sem ingerência legislativa no que se refere à tomada de decisões meritórias, sob pena de descaracterização da administração pública".

Em função desse entendimento e considerando o caráter social da proposição, aquela Comissão julgou necessário apresentar o Substitutivo nº 1, que promove algumas alterações no texto original.

Em vez da criação de programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais, o substitutivo propõe a adoção, pelo Estado, "de medidas para a concessão de tratamento tributário diferenciado às microcervejarias de crédito presumido". O parágrafo único do art. 1º do substitutivo altera a definição de "microcervejaria" presente no texto original, abrangendo empresas que produzam anualmente até cinco milhões de litros. Como na proposta original, o substitutivo prevê, entre as medidas a serem adotadas pelo Estado, a redução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que incidir nas saídas de cerveja e chope artesanal, limitada à saída de duzentos mil litros por mês. Mantém, ainda, a proibição de concessão do benefício a contribuinte em débito com a Fazenda estadual.

No que se refere ao exame da repercussão financeira e orçamentária da proposta, objetivo precípuo desta Comissão, o relator deve trazer a lume o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Resta salientar que, nos termos do art. 1º do substitutivo, caberá ao Poder Executivo editar decreto regulamentando a forma de concessão do tratamento tributário diferenciado, ocasião em que as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser observadas.

Em que pese o não atendimento dessas determinações, cumpre ao relator externar o entendimento de que o aumento na geração de empregos pelo setor cervejeiro e o fomento da economia local justificam o impacto financeiro-orçamentário, que decerto não será de grande monta.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.208/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Gustavo Perrella - Doutor Viana - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.363/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.635/2009, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cortina descartável para "box" nos hospitais públicos e privados do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2011, foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou requerimento, na reunião de 5/7/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde – SES - para que esta se manifestasse a respeito.

Após exame preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.



A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em tela torna obrigatória a instalação de cortina descartável para “box” nos hospitais públicos e privados do Estado. Determina ainda que a fiscalização e a aplicação de penalidade pelo descumprimento da medida cabe ao órgão sanitário estadual competente e estabelece o prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a norma. Conforme a autora, o projeto visa eliminar o risco de infecções nos ambientes hospitalares do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência à SES, que, em nota técnica, enumerou as técnicas utilizadas para evitar a infecção hospitalar e destacou que o projeto não é claro na definição da área onde deveria ser instalada a cortina descartável, sugerindo uma discussão com profissionais do setor de saúde.

Em sua análise, a referida Comissão apresentou duas emendas para adequar a proposição às disposições constitucionais e legais vigentes. A Emenda nº 1 exclui o art. 4º, que determina prazo para o Poder Executivo adotar as medidas constantes no projeto, uma vez que tal dispositivo viola o princípio da separação dos Poderes. A Emenda nº 2 inclui artigo para prever a aplicação de penalidade no caso de descumprimento da lei.

A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e apresentou a Emenda nº 3, para especificar que o local de instalação das cortinas descartáveis são os chuveiros utilizados pelos pacientes.

No que cabe à análise desta Comissão, a proposição em tela, ao determinar a obrigatoriedade do uso de cortinas descartáveis em hospitais públicos e em hospitais privados, que podem receber repasses do Sistema Único de Saúde – SUS –, gera impacto financeiro para o erário, ou seja, traz um aumento de despesas para o Estado. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – determina, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - estimativa e declaração que não acompanham o projeto em análise. Assim, entendemos que a proposição descumpra o art. 16 da LRF.

Além do descumprimento supracitado, a obrigatoriedade trazida pelo projeto esbarra em disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, órgão competente para deliberar sobre o tema abordado, e não considera particularidades de cada hospital, que podem ter banheiros coletivos e individuais. Conforme a resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, banheiro é o ambiente dotado de bacia(s), sanitário(s), lavatório(s) e chuveiro(s). Para cada dois quartos ou enfermarias, deve haver um banheiro para paciente interno. Os banheiros individuais devem ter dimensão mínima de 3,6m<sup>2</sup> (comuns) e 4,8m<sup>2</sup> (para pessoas com deficiência). Os banheiros coletivos devem dispor de uma bacia sanitária, um lavatório e um chuveiro para cada seis leitos. O “box” do chuveiro deve ter dimensões mínimas de 0,8mX1,0m (comuns) e 0,9mX1,1m (para pessoas com deficiência). Como superfícies podem se tornar reservatórios de micro-organismos, o ideal é que se evite ao máximo a quantidade de itens presentes nos banheiros. Assim, a ausência de cortinas nos banheiros, quando possível, é mais recomendada do que sua utilização. Ademais, se a higienização do banheiro não é feita adequadamente, todas as superfícies – piso, paredes, sanitários, lavatórios – ficam comprometidas, sendo que a mera utilização de cortinas descartáveis não é suficiente para contornar o problema.

Desse modo, considerando o elevado custo do material; a falta da evidência de resultados positivos para a saúde com sua utilização; a falta de obrigação legal por parte da Anvisa, autoridade sanitária nacional responsável por tais matérias, e a ausência de receitas que promovam a remuneração desse custo adicional - uma vez que o pagamento no SUS é feito por faturamento das autorizações de internação hospitalar – AIHs –, que têm um valor fechado para custeio na totalidade dos gastos -, o projeto não é material nem financeiramente razoável, implicando aumento dos encargos financeiros das instituições (que frequentemente reclamam da insuficiência de recursos para se manterem), sem que haja comprovação de sua eficácia.

Além disso, o uso de cortinas descartáveis vai em direção contrária à política de redução de resíduos de serviços de saúde, aumentando a produção de lixo hospitalar.

De todo modo, resta evidente que existe opção para se promover o uso seguro de cortinas não descartáveis, que é a efetiva limpeza e desinfecção dessas peças e dos ambientes, que deve ocorrer em qualquer caso. Ressaltamos que a Portaria nº 2.616, de 12/5/98, editada pela Anvisa, estabelece diretrizes e normas visando à prevenção e ao controle das infecções hospitalares, as quais devem ser observadas “em todo o território nacional, pelas pessoas jurídicas e físicas, de direito público e privado, envolvidas nas atividades hospitalares de assistência à saúde”. Em Minas Gerais, a Lei nº 11.053, de 30/3/93, torna obrigatório o desenvolvimento de programas de controle de infecções hospitalares. Assim, a matéria de que trata o projeto já se encontra regulamentada por normas federais e estaduais, sendo mais oportuno para atender às aspirações da autora o exercício da função fiscalizadora que o da função legislativa.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.363/2011.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Doutor Viana - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Gustavo Perrella.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.732/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe obriga as farmácias e drogarias a colocarem à disposição dos consumidores o compêndio de bulas de medicamentos.

No 1º turno, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Defesa do Consumidor e do Contribuinte e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto, na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art.100, c/c o art.102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em pauta estabelece que as farmácias e drogarias serão obrigadas a disponibilizar exemplar do compêndio de bulas de medicamentos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, devidamente atualizado, para consulta gratuita pelos consumidores. Dispõe ser obrigatória a afixação de placa, avisando sobre a possibilidade de consulta ao compêndio. Prevê multa, na hipótese do descumprimento da futura lei, no valor de 1.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, que correspondem a R\$2.181,30 para o ano de 2011.

A título de justificação, o autor alega que a medida é útil, em especial na hipótese de distribuição de medicamentos em cartelas, desacompanhadas de bula. Segundo ele, consultar a bula é um direito do consumidor, e suas informações constituem parte do tratamento. Ademais, nem sempre é fácil a comunicação com o médico, e o compêndio poderia sanar as questões mais simples. Além disso, a ideia é de fácil execução e não onerará os estabelecimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que os Estados têm competência para legislar sobre a matéria e que não há vício quanto à inauguração do processo legislativo. Essa competência é concorrente e suplementa as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de forma a conferir-lhe mais concretude e eficácia. Contudo, ela entendeu não ser razoável exigir que o estabelecimento mantenha bulas de medicamentos que não são por ele oferecidos. Para sanar essa impropriedade, apresentou o Substitutivo nº 1. Em relação a esse aperfeiçoamento, seguimo-la.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte entendeu que a proposição é meritória, acolhendo o substitutivo. De fato, o Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º, inciso III, dispõe ser direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. A proposição em tela vem complementar essa legislação, dispondo sobre uma hipótese específica de informação ao consumidor.

Já no âmbito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, qual seja, a análise da repercussão financeira da proposição, esta pode ser vista por dois ângulos.

O primeiro refere-se à repercussão financeira da medida nos cofres públicos. De plano, constata-se a não existência dessa repercussão, visto que o projeto de lei dispõe sobre ações no setor privado, exclusivamente. O outro ângulo refere-se ao impacto financeiro do projeto na sociedade, ou seja, o seu custo social. Entendemos que esse custo não é significativo, visto que se limita à disponibilização para consulta de um exemplar do compêndio de bulas de medicamentos, por cada estabelecimento farmacêutico que promova venda ao consumidor. Assim, entendemos que, por esse ângulo, não há óbice à tramitação da proposição.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.732/2011, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.093/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

No 1º turno, foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.





### Fundamentação

O projeto em tela propõe acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002, com o objetivo de explicitar que os assentados beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF - estão cobertos pela isenção dos emolumentos cartoriais a que se refere o inciso II do mesmo artigo.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que o PNCF está contemplado pela Lei nº 14.313, de 2002, tendo em vista que essa lei trata de beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária. Acrescentou que a proposição não estabelece nova hipótese de isenção, apenas busca explicitar que a isenção já prevista em lei se aplica aos beneficiários do PNCF.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial informou que a Corregedoria-Geral de Justiça confirmou posicionamento de que os beneficiários do PNCF são contemplados pela isenção supramencionada. No entanto, com o objetivo de definir, de maneira ampla e consistente, o público beneficiário a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002, explicitando diversos segmentos que têm encontrado dificuldades em conseguir a isenção de emolumentos cartoriais decorrente da citada lei, apresentou o Substitutivo nº 1.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art.100, combinado com o art.102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno, qual seja, analisar a repercussão financeira da proposição, constatamos que a simples explicitação de beneficiários da Lei 14.313, de 2002, não gera despesas para os cofres públicos nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se, também, que está prevista na Lei nº 15.424, de 2004, em seu art. 31, a compensação pelos atos gratuitos e a complementação da receita às serventias deficitárias. Tais valores são pagos com o recolhimento de quantia equivalente a 5,66% do valor dos emolumentos recebidos pelo notário e pelo registrador, montante este mais do que suficiente para cobertura dos atos gratuitos praticados em decorrência de lei.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.093/2011, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Doutor Viana - Romel Anízio - João Vítor Xavier - Gustavo Perrella.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.196/2011

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.196/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel constituído pela área de 10.000m<sup>2</sup>, situado nesse Município e registrado sob o nº 4.814, a fls. 212 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Tomás de Aquino.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de corrigir a área real do bem, que é de 2.000m<sup>2</sup>, e seus dados cadastrais. Além disso, alterou a finalidade do imóvel para o desenvolvimento de programas municipais voltados ao agricultor familiar e ao fomento de viveiros e hortas agrícolas, por solicitação do autor da matéria.

Cabe ressaltar que, em seu art. 2º, a proposição determina que o imóvel reverterá ao doador se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Doutor Viana - Ulysses Gomes - Romel Anízio - Gustavo Perrella.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1º/3/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Gilberto Abramo**

nomeando Pedro Antônio dos Reis para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas.

**Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira**

exonerando José Rodrigues de Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Honorato José Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Pompílio Canavez**

exonerando Natália Garcia Figueiredo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando Nathalia Kelly Jardim da Silva do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;  
exonerando Yuri Hovadick Barros Rodrigues do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
nomeando Fernando Antonio Marinho Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;  
nomeando Natália Garcia Figueiredo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;  
nomeando Nathalia Kelly Jardim da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Yuri Hovadick Barros Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

**ATO DO PRESIDENTE**

Na data de 1º/3/2012, o Sr. Presidente, nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.468, de 23/11/09, e 2.473, de 21/12/09, assinou o seguinte ato:

designando Elen Ribeiro Guimarães para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade.

**ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Arlen de Paulo Santiago Filho, Matrícula nº 9652-0, no dia 28/2/2012.

Mesa da Assembleia, 29 de fevereiro de 2012.

Deputado Dinis Pinheiro, Presidente.